



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 436/85

SÚMULA - Reajusta a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1.985, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.....	CR\$ 333.120
B.....	CR\$ 340.000
C.....	CR\$ 370.000
D.....	CR\$ 396.654
E.....	CR\$ 417.679
F.....	CR\$ 459.450
G.....	CR\$ 507.349
H; ; ;.....	CR\$ 515.860
I.....	CR\$ 557.166
J.....	CR\$ 601.731
K.....	CR\$ 615.668
L.....	Cr\$ 664.922
M.....	CR\$ 711.470
N.....	CR\$ 761.276
O.....	CR\$ 814.567
P.....	CR\$ 871.578
Q.....	CR\$ 880.789
R.....	CR\$ 942.438
S.....	CR\$ 1.008.404
T.....	CR\$ 1.069.010



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

U.....	CR\$ 1.099.723
V.....	CR\$ 1.165.704
X.....	CR\$ 1.235.647
Z.....	CR\$ 1.309.783

ART. 2º - São cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor (a);;;.....	de A a H
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetor(a) Municipal de Ensino.....	de A a G

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 5º - O Cargo de Professor não formado perceberá 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional.

ART. 6º - O Cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária, de trabalho diário, com base no salário mínimo regio



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º - As Funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
- Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 83.320
- Junta de Serviço Militar.....	CR\$ 83.320
- Unidade Municipal de Cadastro - UMC. - INCRA.....	CR\$ 83.320

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.985.

---

IVES FURLAN

\*PRESIDENTE\*

---

VILSON BANA

\*SECRETÁRIO\*